



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/98.

Institui o Plano de Carreiras e de Remuneração do Magistério Público do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras e Remuneração do pessoal efetivo que integra o Quadro do Magistério Público do Município de São Pedro da Aldeia, baseado na valorização da formação, na experiência profissional e no esforço para melhoria da qualificação técnica e o conseqüente desempenho

Art. 2º - O Quadro do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

- I- Professor Docente II**
- II- Professor Docente I**
- III- Professor Especialista de Educação**

§ 1º - Integram a categoria funcional de **Professor Docente II** os professores com habilitação mínima obtida em curso de Formação de Professores, admitidos mediante concurso público para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, para atuarem na Educação Infantil e no primeiro segmento do Ensino Fundamental.

§ 2º - Integram a categoria funcional de **Professor Docente I** os professores com habilitação obtida em curso de Licenciatura Plena, complementação pedagógica nos termos da legislação vigente ou Licenciatura Curta, admitidos mediante concurso público para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, para atuarem no segundo segmento do Ensino Fundamental

§ 3º - Integram a categoria funcional de **Professor Especialista de Educação** os profissionais com habilitação mínima obtida em curso de Pedagogia, licenciatura plena, e experiência no magistério, admitidos mediante concurso público para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia para atuarem em áreas especializadas do magistério, de acordo com sua habilitação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - As atribuições gerais do Professor Docente II, do Professor Docente I e do Professor Especialista de Educação são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Professor Docente são exercidas no âmbito da escola, especialmente as de educação, as de ensino, as de direção e as de suporte técnico-pedagógico.

Art. 5º - As atribuições do Professor Especialista de Educação são exercidas no âmbito do sistema de ensino municipal, nas áreas de orientação, supervisão e planejamento das diretrizes político-pedagógicas da rede municipal de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 6º - O ingresso no quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro da Aldeia só se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos criados em lei.

§ 1º - O ingresso nas categorias funcionais de Professor Docente II e I ocorre sem exigência de experiência profissional anterior.

§ 2º - Para ingresso na categoria funcional de Professor Especialista de Educação é exigido, além da habilitação específica, o mínimo de dois anos de experiência profissional como professor docente.

Art. 7º - Somente após o cumprimento do estágio probatório exigido em lei, o servidor passará a ter direito aos benefícios pecuniários complementares previstos neste Plano.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Plano de Carreiras

Art. 8º - O Plano de Carreiras das categorias funcionais que integram o Quadro do Magistério tem sua estrutura de desenvolvimento apoiada na valorização da formação, na experiência profissional e no esforço para melhoria do aperfeiçoamento profissional e do desempenho funcional.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

* **carreira** - processo de desenvolvimento funcional dos servidores efetivos do Quadro Permanente;

* **categoria funcional** - cada uma das profissões, com atribuições específicas previstas legalmente;

* **cargo público** - unidade básica do quadro de pessoal cujo provimento individualiza ao seu ocupante o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, devendo ser criado, na forma da lei, com denominação própria e quantitativo definido;

* **classe** - é a escala da carreira, em função de cada grau ou etapa de estudos que caracteriza a gradual elevação da titulação, obtida em cursos regulares e autorizados;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

* **nível** - é a divisão básica correlacionada a cada período de cinco anos de efetivo exercício nas carreiras do magistério.

Art. 10 - Para efeito de valorização da formação profissional ficam criadas **cinco Classes** que correspondem à gradual titulação do servidor, a partir da habilitação e dos cargos da carreira de Professor Especialista de Educação.

Art. 11 - Para efeito de valorização da experiência profissional, ficam criados **sete Níveis** que correspondem à progressão por tempo de efetivo exercício nos cargos de Professor Docente II, Professor Docente I e Professor Especialista de Educação.

Art. 12 - Para efeito de valorização do esforço para aperfeiçoamento profissional e melhoria de desempenho, fica criado a **Gratificação de Incentivo Funcional** para os ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Professor Docente I e Professor Especialista de Educação, concedido conforme as normas definidas neste Plano.

SECÃO I

DA VALORIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Art. 13 - As Classes que integram a estrutura das carreiras de Professor Docente são as relacionadas a seguir:

- I- **CLASSE A** - Professor Docente com Curso de Formação de Professores.
- II- **CLASSE B** - Professor Docente cuja formação é complementada com Estudos Adicionais.
- III- **CLASSE C** - Professor Docente com Licenciatura Curta.
- IV- **CLASSE D** - Professor Docente e Especialista de Educação com Licenciatura Plena.
- V- **CLASSE E** - Professor Docente e Especialista de Educação com curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 14 - O enquadramento do Professor Docente e do Especialista de Educação nas CLASSES se dá de acordo com o seu grau de escolaridade e a progressão ocorre à medida em que níveis mais elevados de titulação são alcançados.

Art. 15 - A cada Classe corresponde um piso salarial, sendo de 10% (dez por cento) a diferença entre o piso de uma Classe e o piso da Classe subsequente.

Parágrafo Único - Qualquer aumento de vencimentos que venha a incidir sobre os pisos salariais não poderá alterar o percentual de diferença entre as Classes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO II

DA VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 16 - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras de Professor Docente II, de Professor Docente I e de Professor Especialista de Educação serão posicionados em **NÍVEIS** de acordo com sua experiência profissional, na forma que se segue:

- I- **NÍVEL 1** - até completar 5 anos;
- II- **NÍVEL 2** - os que tiverem mais de 05 anos a 10 anos de serviço;
- III- **NÍVEL 3** - os que tiverem mais de 10 até 15 anos de serviço;
- IV- **NÍVEL 4** - os que tiverem mais de 15 anos até 20 anos de serviço;
- V- **NÍVEL 5** - os que tiverem mais de 20 anos até 25 anos de serviço;
- VI- **NÍVEL 6** - os que tiverem mais de 25 anos até 30 anos de serviço;
- VII- **NÍVEL 7** - os que tiverem mais de 30 anos de serviço.

Art. 17 - O percentual de diferença entre os **NÍVEIS** é de 5% (cinco por cento) tendo caráter cumulativo, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 18 - Os interstícios previstos para a progressão de que trata o "caput" deste artigo serão contados em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I- afastamento com perda de vencimento;
- II- suspensão disciplinar;
- III- licença sem vencimentos;
- IV- desvio de função caracterizado como afastamento da área do magistério;
- V- afastamento por decisão judicial.

§ 1º - Consideram-se **períodos corridos**, para efeito deste artigo, aqueles contados data a data, sem qualquer dedução na referida contagem.

§ 2º - O cômputo de cada interstício **recomeçará**, nos casos de interrupção, a partir do retorno do servidor à função docente.

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 19 - A Gratificação de Incentivo Funcional é concedida ao docente que completar período mínimo de treinamento que possa ser caracterizado como aperfeiçoamento na área do magistério e que guarde relação direta com a melhoria de seu desempenho.

Parágrafo Único - Serão considerados, exclusivamente, títulos de cursos que satisfaçam às exigências determinadas pela S.M.E., observada sua compatibilidade com as funções desempenhadas pelo professor.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20 - Haverá na Secretaria Municipal de Educação uma **Comissão Permanente de Avaliação do Magistério (CPAM)** com a atribuição de proceder ao reconhecimento da validade e adequação dos cursos aos objetivos de aperfeiçoamento e melhoria de desempenho de seu titular.

Parágrafo Único - Serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação as atribuições, o funcionamento e a composição da comissão prevista no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ratificar o parecer da CPAM e autorizar a concessão da gratificação.

Art. 22 - A Gratificação de Incentivo Funcional corresponde a percentual sobre o vencimento básico, de acordo com os seguintes critérios:

- I- A cada 200 horas de cursos de aperfeiçoamento que atendam às características descritas no "caput" deste artigo, serão concedidos 5% do vencimento básico do professor, a partir do resultado da avaliação.
- II- As horas de cursos já computadas não serão acrescidas às novas horas de treinamento realizado, para efeito de concessão de outro percentual de gratificação.
- III- É de 25% o percentual máximo que pode ser concedido a título de gratificação de incentivo funcional.
- IV- Cada percentual a que fizer jus o professor, deverá incidir sempre sobre o seu vencimento básico, não tendo assim, caráter cumulativo.
- V- A gratificação de incentivo funcional não é incorporada aos proventos, quando da aposentadoria do professor.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da gratificação prevista no "caput" deste artigo aos professores já em exercício na rede municipal, os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos antes da promulgação desta Lei serão objeto de análise pela CPAM, a fim de avaliar o mérito dos mesmos quanto aos objetivos deste Plano e à concessão dessa gratificação.

Art. 23 - Fica assegurado ao professor o afastamento para a participação em cursos de treinamento, desde que este seja considerado de relevante interesse para o magistério municipal, o seu afastamento não acarrete prejuízo ao período letivo da escola ou afete o processo ensino - aprendizagem, sendo-lhes garantido todos os seus direitos e vantagens.

Art. 24 - Ao servidor ocupante de dois cargos do Magistério, em regime de acumulação lícita, que fizer jus à gratificação de incentivo funcional, esta será computada apenas sobre uma matrícula, incidindo o percentual sobre o maior vencimento.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 25 - A progressão funcional dos profissionais que ocupam os cargos das carreiras que integram o Quadro do Magistério se dá com base em nos critérios de formação e experiência, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.:

Art. 26 - A **progressão vertical**, por **formação**, ocorre entre as **Classes** e baseia-se na elevação da titulação do professor, conforme previsto no Art. 12 deste Plano.

Art. 27 - A **progressão horizontal**, por **experiência**, ocorre entre os **Níveis** e baseia-se no tempo de serviço dedicado ao magistério, conforme previsto no Art.15 deste Plano.

Art. 28 - A progressão vertical do **Professor Docente II** ocorre de acordo com a seguinte tabela:

FORMAÇÃO	CLASSE
Formação de Professores	A
Estudos Adicionais	B
Licenciatura Curta	C
Licenciatura Plena	D
Pós - Graduação	E

Art. 29 - A progressão vertical do **Professor Docente I** ocorre de acordo com a seguinte tabela:

FORMAÇÃO	CLASSE
Licenciatura Curta	C
Licenciatura Plena	D
Pós- graduação	E

Art. 30 - A progressão vertical do **Professor Especialista de Educação** ocorre de acordo com a seguinte tabela:

FORMAÇÃO	CLASSE
Licenciatura Plena	D
Pós-graduação	E

Art. 31 - A progressão horizontal do Professor Docente II, do Professor I e do Professor Especialista de Educação ocorre de acordo com o tempo de experiência, considerando-se o interstício de cinco anos entre cada **Nível**, conforme o disposto no Art.15 desta Lei .



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A remuneração dos professores que ocupam os cargos das categorias funcionais do Quadro do Magistério será fixada tendo em vista:

- I- a Classe a que pertence, de acordo com a formação;
- II- o Nível, conforme o tempo de experiência profissional;
- III- a gratificação de incentivo funcional a que fizer jus;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A carga horária do Professor Docente II, com atuação na Educação Infantil e no primeiro segmento do Ensino Fundamental será de 25(vinte e cinco) horas semanais, sendo 20(vinte) horas de aula e 05(cinco) horas de atividades.

Parágrafo Único - As atividades poderão ser realizadas no âmbito da escola ou não e incluem, entre outras, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 34 - A carga horária do Professor Docente I, com atuação do segundo segmento do Ensino Fundamental, é de 20(vinte) horas semanais, sendo 16(dezesseis) horas de aula e 04(quatro) de atividades, atendendo estas ao especificado no parágrafo único do art. 33.

Art. 35 - A carga horária do Professor Especialista de Educação é de 20(vinte) horas semanais, sendo 16(dezesseis) horas de atividades especializadas junto à rede de ensino(trabalho de campo) e 04(quatro) horas de atendimento interno (plantão).

Art. 36 - Fica criado o regime de 40(quarenta) horas para os que ocupam o cargo ou exercem a função de Diretor de Escola, com remuneração prevista em lei própria.

Art. 37 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares são assegurados 30(trinta) dias de férias anuais e ainda 15(quinze) dias de descanso remunerado, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola e a orientação da S.M.E., fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30(trinta) dias de férias por ano.

Art. 38 - Os servidores do Quadro do Magistério, quando nomeados para ocupar cargo em comissão ou função gratificada no sistema municipal de ensino, continuam a fazer jus aos benefícios deste Plano.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único - Os professores do Quadro do Magistério cedidos para outras esferas de governo, mesmo que seja para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, ou para o exercício de qualquer atividade de magistério fora do sistema municipal, deixam de fazer jus às vantagens do Plano de Carreiras, até que retornem à sua lotação original.

Art. 39 - Os proventos de aposentadoria dos profissionais do magistério serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que seja revista a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Educação cabe implantar programas de treinamento visando ao desenvolvimento profissional dos docentes, priorizando o aperfeiçoamento em serviço, a cooperação entre os sistemas de ensino, a exploração de experiências bem sucedidas, o incentivo à aplicação de novas metodologias de ensino, além de outras medidas do mesmo valor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - À Secretaria Municipal de Educação incumbe proceder ao levantamento da situação do pessoal efetivo do Quadro do Magistério para efeito de seu enquadramento no Plano de Carreiras.

Art. 42 - O pessoal do magistério cuja situação seja caracterizada como "em desvio de função" tem o prazo de 90 dias, a contar da homologação deste Plano de Carreiras, para optar entre continuar nessa situação ou retornar à sua lotação original, a fim de fazer jus ao enquadramento neste Plano. *publicação*

Parágrafo Único - Consideram-se em "desvio de função", para os efeitos desta Lei, todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que estão fora de sala de aula, excetuando-se aqueles que prestam suporte pedagógico à Educação Infantil e ao Ensino Pedagógico ou ocupam cargos de Direção, dentro do sistema municipal de ensino.

Art. 43 - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 44 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar ao Prefeito Municipal os atos legais necessários à operacionalização deste Plano ou autorização para a publicação dos atos normativos necessários.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicar

Art. 45 - Enquanto não se implantar este Plano de Carreiras e Remuneração, é assegurada aos professores efetivos a percepção dos direitos e vantagens que integraram a sua remuneração relativa ao mês de junho de 1998.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais e financeiros no prazo de até 180 dias dessa data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 1998.

Prefeito

CIENTE

Constituiu do Expediente da Secretaria

no Dia 25 de junho de 1998

Antonio da Silva Costa
Presidente

A COMISSAO

DE Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Em 26 de junho de 98

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 1º de julho de 1998

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 2 de julho de 1998

Antonio da Silva Costa
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Cargo: PROFESSOR DOCENTE II

Requisito: curso de Formação de Professores ou curso de Estudos Adicionais.

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes da Educação Infantil ; a regência de classes das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou das seis séries iniciais destes cursos, quando detentor de Estudos Adicionais.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares ; elaborar planos definindo o que e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir o trabalho dos alunos com o objetivo de orientá-los; promover a recuperação de alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e informações sobre a prática pedagógica e sobre os alunos; desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.

Cargo: PROFESSOR DOCENTE I

Requisito : curso de Licenciatura Plena ou curso de Licenciatura Curta

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares ; elaborar planos, definindo o que e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir os trabalhos dos alunos com o objetivo de orientá-los; elaborar e aplicar provas; promover a recuperação de alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e informações sobre a rotina pedagógica e sobre os alunos; desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos de apoio na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.

Cargo: PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Requisito : curso de Pedagogia



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a realização, junto ao corpo docente, de atividades pedagógicas direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da escola.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares ; elaborar e implementar planos , programas e projetos educacionais; participar das atividades voltadas para a atualização dos docentes ; promover ações direcionadas a melhorar o desempenho docente e a produtividade do ensino; realizar acompanhamento e avaliação, utilizando-os como base para a correção de desvios e de novos planejamentos; participar do processo de pesquisa diagnóstica da comunidade escolar; facilitar o desenvolvimento das relações pedagógicas no interior da escola; participar do trabalho da escola , analisando e discutindo as representações sociais, valores e atitudes dos alunos; dar assistência técnica no âmbito de sua área de atuação; desenvolver mecanismos de controle, de forma a assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e o bom nível de atendimento pedagógico da escola ; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; realizar outras tarefas afins.





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

NÍVEL(5%) CLASSE(10%)	classe	nível I até 5 anos	nível II de 5 a 10 anos	nível III 10 a 15 anos	nível IV de 15 a 20 anos	nível V de 20 a 25 anos	nível VI de 25 a 30 anos	nível VII mais de 30 anos
Prof. Docente II	A							
	B							
	C							
	D							
	E							
Prof. Docente I	C							
	D							
	E							
Prof. Espec. de Educação	D							
	E							

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL/ CLASSE	nível I	nível II	nível III	nível IV	nível V	nível VI	nível VII
A	350,00	367,50	385,87	405,16	425,42	446,69	469,03
B	385,00	404,25	424,46	445,68	467,96	491,36	515,93
C	423,50	444,67	466,90	490,25	514,76	540,50	567,53
D	465,85	489,14	513,59	539,27	566,24	594,55	624,28
E	512,43	538,05	564,95	593,20	622,86	654,00	686,70



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE PROFESSORES POR CLASSE E NÍVEL (QUADRO ATUAL)

NÍVEL	classe	nível I	nível II	nível III	nível IV	nível V	nível VI	nível VII
CLASSE		até 5 anos	de 5 a 10 anos	10 a 15 anos	de 15 a 20 anos	de 20 a 25 anos	de 25 a 30 anos	mais de 30 anos
Prof. Docente	A	95	30	61	19	-		
	B	1	2	6	3	1		
	C	1	2	6	2	1		
	D	55	7	42	7	1		
	E	-	-	-	-	-		
TOTAL		152	41	115	31	3		

ESTUDOS PARA DEFINIÇÃO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

BASE: Nº DE ALUNOS: **5065** (CENSO DE MEC para 1998)

REPASSES DO FUNDEF (período de janeiro a maio de 1998)

- Cálculo dos vencimentos com base no menor repasse do FUNDEF (fevereiro de 1998- R\$ 257.052,45)

- Previsão de arrecadação anual: $R\$ 257.052,45 \times 12 = R\$ 3.084.871,68$

- 60% para pagamento de vencimentos - $R\$ 1.850.923,00 \cdot 13 \text{ meses} = R\$ 143.378,69^2$

- Gasto médio por aluno - $R\$ 1.850.923,00 \cdot 5065 = R\$ 365,43$

- Salário médio - $R\$ 365,43 \times 18(\text{considerando } 30 \text{ alunos/ turma}) = R\$ 451,76$
14,56

Maior salário base: R\$ 512,43

Menor salário base: R\$ 350,00

Despesa mensal básica (excluindo vantagens) R\$ 138.354,09



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPESA TOTAL - QUADRO ATUAL

CLASSE A

NÍVEL I - 95 X 350,00 = 33.250,00
 NÍVEL II - 30 X 367,50 = 11.025,00
 NÍVEL III - 61 X 385,87 = 23.538,07
 NÍVEL IV - 19 X 405,16 = 7.698,04 = 75.511,11

CLASSE B

³⁸⁵
 NÍVEL I - 01 X 350,00 = 385,00
 NÍVEL II - 02 X 404,25 = 808,50
 NÍVEL III - 06 X 424,46 = 2.546,76
 NÍVEL IV - 03 X 445,68 = 1.337,04
 NÍVEL V - 01 X 467,96 = 467,96 = 5.545,26

CLASSE C

NÍVEL I - 01 X 423,50 = 423,50
 NÍVEL II - 02 X 444,67 = 889,34
 NÍVEL III - 06 X 466,90 = 2.801,40
 NÍVEL IV - 02 X 490,25 = 980,50
 NÍVEL V - 01 X 514,76 = 514,76 = 2.340,08

CLASSE D

^{05.601,45}
 NÍVEL I - 55 X 465,85 = 25.385,00
 NÍVEL II - 07 X 489,14 = 3.423,98
 NÍVEL III - 42 X 513,59 = 21.570,78
 NÍVEL IV - 07 X 539,27 = 3.774,89
 NÍVEL V - 01 X 566,24 = 566,24 = 54.957,64

TOTAL GERAL ~~138.354,09~~ →



~~CLASSE E~~
~~NÍVEL V - 01 X 566,23~~



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermogenes Fraitte da Costa, 179

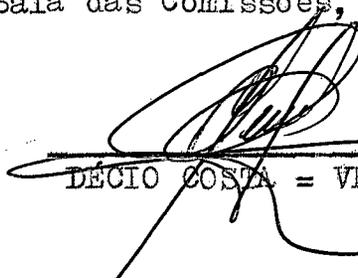
EMENDA ADITIVA

O Vereador abaixo assinado, vem na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, apresentar ao Projeto de Lei Complementar nº /98, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração do Magistério Público/ do Município de São Pedro da Aldeia, EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA, / modificando o Artigo 46 que passará para o Artigo 47 e acrescentando / um artigo que passará a ser o Artigo 46 com as seguintes redações:

Artigo 46 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, as adaptações necessárias a sua aplicabilidade.

Artigo 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de Julho de 1998.

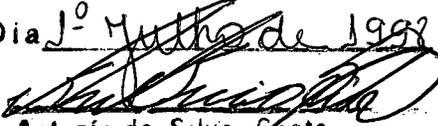


DÉCIO COSTA = VEREADOR

CIENTE

Constituiu do Expediente da Sessão

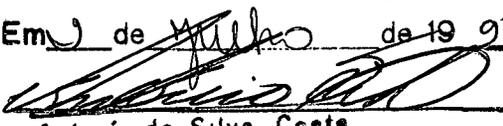
no Dia 1º de Julho de 1998


Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

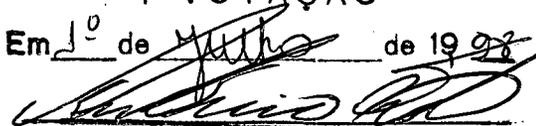
Em 1º de Julho de 1998


Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 1º de Julho de 1998


Antonio da Silva Costa
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hetmogenes Fezite da Costa, 179

EMENDA ADITIVA

O Vereador abaixo assinado, vem na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, apresentar ao Projeto de Lei Complementar nº /98, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração do Magistério Público/ do Município de São Pedro da Aldeia, EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA, / modificando o Artigo 46 que passará para o Artigo 47 e acrescentando / um artigo que passará a ser o Artigo 46 com as seguintes redações:

Artigo 46 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, as adaptações necessárias a sua aplicabilidade.

Artigo 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

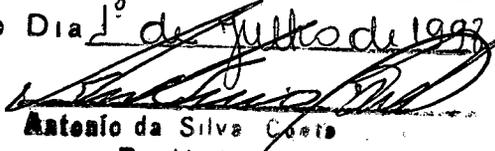
Sala das Comissões, 1º de Julho de 1998.


DÉCIO COSTA - VEREADOR

CIENTE

Constatou do Expediente da Sessão

no Dia 1º de Julho de 1998.


Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

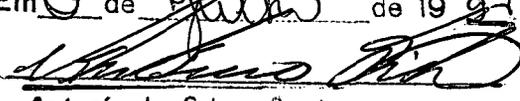
Em 1º de Julho de 1998.


Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 9 de Julho de 1998.


Antonio da Silva Costa
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – Consideram-se “desvio de função”, para os efeitos desta Lei, todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que estão fora de sala de aula, excetuando-se aqueles que prestam suporte pedagógico à Educação Infantil e ao Ensino Pedagógico ou ocupam cargos de Direção, dentro do sistema municipal de ensino.

Art. 43 – As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 44 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar ao Prefeito Municipal os atos legais necessários à operacionalização deste plano ou autorização para a publicação dos atos normativos necessários.

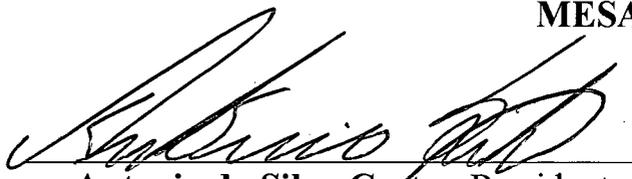
Art. 45 – Enquanto não se aprovar este Plano de Carreiras e Remuneração, é assegurada aos professores efetivos a percepção dos direitos e vantagens que integram a sua remuneração relativa ao mês de junho de 1998.

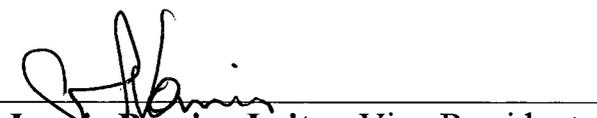
Art. 46 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as adaptações necessárias a sua aplicabilidade.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

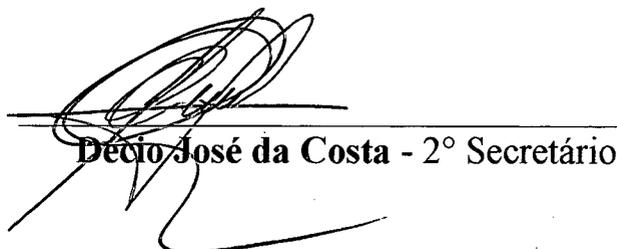
São Pedro da Aldeia, 02 de julho de 1998.

MESA DIRETORA


Antonio da Silva Costa - Presidente


Ivanir Pereira Leite - Vice-Presidente


José Américo dos Santos - 1º Secretário


Décio José da Costa - 2º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Cargo : PROFESSOR DOCENTE II

Requisito : curso de Formação de Professores ou curso de Estudos Adicionais.

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes da Educação Infantil; a regência de classes das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou das seis séries iniciais destes cursos, quando detentor de Estudos Adicionais.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar planos definindo o que e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir o trabalho dos alunos com o objetivo de orientá-los; promover a recuperação de alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e informações sobre a prática pedagógica e sobre os alunos, desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.

Cargo : PROFESSOR DOCENTE I

Requisito : Curso de Licenciatura Plena ou curso de Licenciatura Curta.

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar planos, definindo o que e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir os trabalhos dos alunos com o objetivo de orientá-los; elaborar e aplicar provas; promover a recuperação de alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

informações sobre a rotina pedagógica e sobre os alunos; desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos de apoio na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.

Cargo : PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Requisito : curso de Pedagogia

Descrição sumária : compreende os cargos que têm como atribuição a realização, junto ao corpo docente, de atividades pedagógicas direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da escola.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar e implementar planos, programas e projetos educacionais; participar das atividades voltadas para a atualização dos docentes; promover ações direcionadas a melhorar o desempenho docente e a produtividade do ensino; realizar acompanhamento e avaliação, utilizando-os como base para a correção de desvios e de novos planejamentos; participar do processo de pesquisa diagnóstica da comunidade escolar; facilitar o desenvolvimento das relações pedagógicas no interior da escola; participar do trabalho da escola, analisando e discutindo as representações sociais, valores e atitudes dos alunos; dar assistência técnica no âmbito de sua área de atuação; desenvolver mecanismos de controle, de forma a assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e o bom nível de atendimento pedagógico da escola; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; realizar outras tarefas afins.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

NÍVEL (5%)	Classe	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
CLASSE (10%)		Até 05 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 a 25 anos	De 25 a 30 anos	Mais de 30 anos
Prof. Docente II	A							
	B							
	C							
	D							
	E							
Prof. Docente I	C							
	D							
	E							
Prof. Espec. de Educação	D							
	E							

TABELA DE VENCIMENTOS

Nível / Classe	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
A	350,00	367,50	385,87	405,16	425,42	446,69	469,03
B	385,00	404,25	424,46	445,68	467,96	491,36	515,93
C	423,50	444,67	466,90	490,25	514,76	540,50	567,53
D	465,85	489,14	513,59	539,27	566,23	594,55	624,28
E	512,43	538,05	564,95	593,20	622,86	654,00	686,70



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº de Professores por classe e Nível (Quadro Atual)

NÍVEL	Classe	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
CLASSE		Até 5 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 a 25 anos	De 25 a 30 anos	Mais de 30 anos
Prof. Docente	A	95	30	61	19	-		
	B	1	2	6	3	1		
	C	1	2	6	2	1		
	D	55	7	42	7	1		
	E	-	-	-	-	-		
Total		152	41	115	31	3		

ESTUDOS PARA DEFINIÇÃO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

Base: nº de Alunos: 5065 (Censo de MEC para 1998)

Repasses do FUNDEF (período de janeiro a maio de 1998)

- Cálculo dos vencimentos com base no menor repasse do FUNDEF (fevereiro de 1998 – R\$ 257.052,45)
- Previsão de arrecadação anual : R\$ 257.052,54 x 12 = R\$ 3.084.871,68
- 60% para pagamento de vencimentos – R\$ 1.850.923,00 : 13 meses = R\$ 143.378,69
- Gasto médio por aluno – R\$ 1.850.923,00 : 5065 = R\$ 365,43
- Salário médio – $\frac{R\$ 365,43 \times 18 \text{ (considerando 30 alunos / turma)}}{14,56}$ = R\$ 451,76

Maior salário base : R\$ 512,43

Menor Salário Base : R\$ 350,00

Despesa mensal básica (excluindo vantagens) R\$ 138.354,09